

**PORTARIA ANAC Nº 2526/SCD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece o Programa de Capacitação Específica em Gestão Pública e Desburocratização no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Instituir o Programa de Capacitação Específica em Gestão Pública e Desburocratização – PCE - GPD com as características e alcance constantes neste ato.

Art. 2º O PCE – GPD é dividido nos seguintes módulos:

I – Servidor; e

II – Gestor;

Art. 3º O PCE - GPD tem como objetivos gerais:

I - proporcionar aos servidores o desenvolvimento de competências que possam promover uma gestão pública de excelência na ANAC; e

II – disseminar as diretrizes preconizadas no Decreto 5.378, de 23 de fevereiro de 2005 (Gespublica).

Art. 4º O PCE - GPD contribui para o desenvolvimento da macrocompetência Gestão Interna.

Art. 5º Constituem referenciais de desempenho à competência elencada no art. 4º:

I - elabora as metas de acordo com os objetivos estratégicos da ANAC e o Plano Plurianual (PPA);

II - alcança as metas globais e intermediárias definidas no Plano de Trabalho ANAC;

III - cumpre os prazos estabelecidos na Carta de Serviços;

IV- respeita os limites orçamentários definidos para a unidade orçamentária;

V- demonstra comportamento ético pautado pelo Código de Ética do Servidor Público;

VI – cumpre o previsto no Plano Anual de Capacitação aplicado a todos os servidores sob sua responsabilidade;

VI – promove a gestão democrática, participativa, transparente e ética e reduz a insatisfação medida por pesquisa de clima organizacional;

VIII - assegura a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e

IX - promove a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública.

Parágrafo único. O desenvolvimento da competência será medido pelo conjunto de referenciais de desempenho no relatório que medir o resultado da aplicação do PCE – GPD.

Art. 6º O público-alvo do PCE – GPD é composto de:

I – servidores da ANAC, para o módulo Servidor; e

II – ocupantes de cargos comissionados na ANAC, para o módulo Gestor.

Art. 7º Para participar do módulo Gestor do PCE – GPD, o servidor integrante do programa deverá ter concluído com aproveitamento o módulo Servidor.

## **CAPÍTULO II DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 8º Os eventos de capacitação são classificados, quanto à entidade promotora, em:

I - internos, quando promovidos pela ANAC, por meio da Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – SCD; e

II - externos, quando promovidos por outras entidades.

Parágrafo único. Aos eventos de capacitação serão atribuídos pontos, segundo critérios fixados em normativo próprio, que servirão para subsidiar decisões relativas à lotação dos servidores, entre outros aspectos.

Art. 9º Familiarização em Gestão Pública é o evento de capacitação interno, que compõe o módulo Servidor do PCE – GPD.

Art. 10. Ética e Serviço Público é o evento de capacitação externo, que compõe o módulo Servidor do PCE-GPD.

Art. 11. São eventos de capacitação internos, que compõem o módulo Gestor do PCE - GPD:

I– Desenvolvimento em Gestão Pública; e

II – Introdução ao Gerenciamento de Projetos.

Art. 12. São eventos de capacitação externos, que compõem o módulo Gestor do PCE - GPD:

I– Formação de Gestores de Processo; e

II – Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores.

Art. 13. Os eventos de capacitação internos que compõem o PCE – GPD são caracterizados segundo os seguintes aspectos:

I – modalidade;

II – objetivos;

III – carga horária;

IV – duração;

V – público-alvo;

VI – pré-requisitos;

VII – quantitativo mínimo e máximo de participantes;

VIII – instrumentos de avaliação, caso necessário;

- IX – critérios de seleção de participantes;
- X – ação de aperfeiçoamento, caso necessário;
- XI – competências relacionadas; e
- XII – tipo de certificação.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 14. Os eventos de capacitação externos que compõem o PCE – GPD são caracterizados segundo os seguintes aspectos:

- I - instituição promotora;
- II - modalidade;
- III - objetivos;
- IV - carga horária;
- V - duração;
- VI - síntese do conteúdo programático;
- VII - justificativa de singularidade;
- VIII - critérios de seleção de participantes;
- IX - valor estimado por participante;
- X - competências relacionadas; e
- XI - informações complementares, caso necessário.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação externos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 15. A execução dos eventos do PCE – GPD está condicionada a:

- I - levantamento anual das necessidades de capacitação, coordenado pela SCD;

II - publicação do Plano Anual de Capacitação; e

III - disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA**

Art. 16. Quaisquer modificações referentes aos eventos de capacitação deverão ser realizadas por meio de nota técnica referendada pelo grupo de coordenadores técnicos e pedagógicos responsável pelo programa, para que sejam efetivadas as atualizações pertinentes, as quais serão publicadas pela SCD.

Parágrafo Único. As modificações não acarretarão em prejuízo ao servidor no que se refere à obtenção do certificado de conclusão do programa.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Poderá ser dada equivalência em evento de capacitação similar realizado anteriormente, a pedido formal justificado do servidor à SCD.

Parágrafo Único. Como requisito mínimo, o evento deverá ter sido realizado no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data do referido pedido.

Art. 18. A conclusão de cada módulo do PCE-GPD será certificada pela SCD, assim como a conclusão integral do programa, respeitando a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para a conclusão do programa serão publicados pela SCD em ato normativo próprio.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

**VALERIA PEREIRA BASTOS**